****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 054, Ano 62 Quarta-feira.**

**22 de Março de 2017**

**Secretarias, Pág.01**

**PORTARIA 524, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- RICARDO CAZZUNI SZAJUBOK, RF 837.987.4, a partir

de 20.03.2017, do cargo de Assistente de Microcrédito I, Ref.

DAI-05, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 57.576/17.

2- JOSUE FERREIRA DA SILVA, RF 747.473.3, a pedido, do

cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de

Parcerias, da Supervisão Geral de Apoio ao Desenvolvimento

das Atividades Econômicas, da Coordenadoria de Desenvolvimento

Econômico, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Anexo I, Tabela “B” do Decreto

50.995/09.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 21 de março

de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal.

**Secretarias, Pág.03**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 276, DE 21 DE MARÇO**

**DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- JOAQUIM BALDOÍNO DA SILVA, RG 11.346.339-X-SSP/

SP, excepcionalmente, a partir de 20.03.2017, para exercer o

cargo de Assistente de Microcrédito I, Ref. DAI-05, do Gabinete

do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 57.576/17.

2- NILTON CESAR DA SILVA JUNIOR, RG 42.538.103-1-SSP/

SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11,

da Supervisão de Parcerias, da Supervisão Geral de Apoio ao

Desenvolvimento das Atividades Econômicas, da Coordenadoria

de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Anexo I, Tabela

“B” do Decreto 50.995/09.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 21 de março

de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal.

**Secretarias, Pág.03**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2016-0.248.603-0**

COSAN – reconsideração do despacho de indeferimento do

pedido de alteração no ramo de atividade no MM Paulistano.

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso

das atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de

28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. À vista das informações

e dos demais elementos contidos no presente, a manifestação

da Assessoria Jurídica, que adoto para receber o pedido de

reconsideração da empresa Casa de Sucos e Lanchonetes Irmão

Gomes Ltda -ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente

inscrita no CNPJ nº 22.574.520/0001-40, por ser tempestiva e

NÃO CONHECER das suas razões, fundamentado no art. 1º, do

Decreto nº 46.398/2005 e art.68, do Decreto nº 51.714/2013.

**2016-0.265.646-7**

COSAN – Autorização para utilização de área. A Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN, no

uso das atribuições dadas por Lei, especialmente o Decreto nº

56.399/2015 e Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005.

RESOLVE: 1. À vista das informações e dos demais elementos

contidos no presente, notadamente da manifestação da Supervisão

de Mercados e Sacolões e da Assessoria Jurídica que, acolho

e adoto como razão de INDEFERIR o pedido formulado pela

empresa Penha Utilidade Ltda-ME, pessoa jurídica de direito

privado devidamente inscrita no CNPJ nº 26.633.160/0001-61,

para que, aguarde melhor oportunidade.

**2017-0.029.724-0**

COSAN – Autorização para utilização de área. O Coordenador

de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das

atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28

de setembro de 2005. RESOLVE: 1. À vista das informações e

dos demais elementos contidos no presente, notadamente da

manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões e da Assessoria

Jurídica que, acolho e adoto como razão de INDEFERIR

o pedido formulado pela empresa R.T.Higa Cosméticos-ME, pessoa

jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº

27.090.253/0001-50, para que, aguarde melhor oportunidade.

**2016-0.187.760-5**

COSAN – Solicita alteração de ramo de atividade. O Coordenador

de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das

atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28

de setembro de 2005. RESOLVE: 1. À vista das informações e

dos demais elementos contidos no presente, notadamente da

manifestação desta Coordenadoria de Segurança Alimentar e

Nutricional e da Assessoria Jurídica, que acolho e adoto como

razão de decidir, INDEFIRO o pedido formulado pela empresa

Esteve & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente

inscrita no CNPJ nº 61.201.430/0001-66, que deverá

aguardar melhor oportunidade.

**2016-0.266.442-7**

COSAN – Autorização para utilização de área. O Coordenador

de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das

atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28

de setembro de 2005. RESOLVE: 1. À vista das informações e

dos demais elementos contidos no presente, notadamente da

manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões e da Assessoria

Jurídica que, acolho e adoto como razão de INDEFERIR

o pedido formulado pela empresa Açai São Paulo Ltda-ME, pessoa

jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº

11.067.877/0001-16, para que, aguarde melhor oportunidade.

**2016-0.199.148-3**

COSAN – Autorização para utilização de área. O Coordenador

de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das

atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005. RESOLVE: 1. À vista das informações e dos

demais elementos contidos no presente, notadamente da manifestação

da Supervisão de Mercados e Sacolões e da Assessoria

Jurídica que, acolho e adoto como razão de INDEFERIR o pedido

formulado pela empresa R.S. de Oliveira-Lanchonete-ME, pessoa

jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº

25.125.144/0001-03, para que, aguarde melhor oportunidade.

**2017-0.006.244-8**

Banco Bradesco S/A – Solicitação de devolução de permissão

de uso. Mercado Municipal Rinaldo Rivetti-Lapa. O

Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das

atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido de devolução

da área identificada como CB01 (caixa bancaria/eletrônico) do

Mercado Municipal Rinaldo Rivetti-Lapa, outorgado à empresa

BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente

inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com

fundamento no art. 18, do Decreto nº 41.425/2001e demais

disposições legais vigentes, ressalvada a cobrança de eventuais

débitos existentes.

**SMTE / COSAN - EXPEDIÇÃO DO TPU NA CENTRAL**

**DE ABASTECIMENTO PÁTIO DO PARI.**

**2013-0.370.509-1**

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398,

de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido de

expedição do Termo de Permissão de Uso para a empresa Raimundo

dos Santos Elesbão-ME, devidamente inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 16.877.744/0001-29, que passará a ser permissionária

do boxe nº 73/76, da rua “b”, com área total de 44,42m²,

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo

de comércio hortifruticola, com fundamento nos Decretos nºs

41.425/2001, 54.597/2013 e 56.399/2015, bem como, na Portaria

nº 051/12–ABAST/SMSP e na Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011, respeitadas as disposições legais vigentes

que regulam a matéria.

**SMTE / COSAN – EXPEDIÇÃO DO TPU NA**

**CENTRAL DE ABASTECIMENTO PÁTIO DO PARI**

**2013-0.371.136-9**

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398,

de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido de

expedição do Termo de Permissão de Uso para a empresa Alexandre

Fortaleza Carvalho-ME, devidamente inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 15.413.307/0001-91, que passará a ser permissionária

do boxe nº 38, da rua “j”, com área total de 11,60m², na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo

de comércio hortifruticola, com fundamento nos Decretos nºs

41.425/2001, 54.597/2013 e 56.399/2015, bem como, na Portaria

nº 051/12–ABAST/SMSP e na Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011, respeitadas as disposições legais vigentes

que regulam a matéria.

**Servidor, Pág.29**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA EXPEDIDA**

**DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA N° 058/SMTE/2017**

O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições

legais, e em cumprimento ao despacho exarado no EXPEDIENTE

DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº 005/SMTE/2017, expede a

presente portaria, designando o Sr. **LUIZ ANTONIO DA CONCEIÇÃO,**

**R.F. 475.527.8/2**, Encarregado de Equipe II – B 10,

efetivo, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe – DAI

07, de Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores

municipais, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e

Nutricional - COSAN, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

em substituição ao Sr. **BENEDITO MARCIANO**

**SILVERIO, R.F.: 581.254.2/2**, Encarregado de Equipe II – B 10,

efetivo, durante o impedimento legal por Férias no período de

**06/03/2017 a 04/04/2017**.

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79.**

****

**Edital, Pág.40**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da penalidade de revogação da permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 25, inciso II, do Decreto nº

41.425, de 27 de novembro de 2001 **tendo em vista a inadimplência**

**relativa aos encargos apontados no artigo 24, do**

**diploma legal em questão** . Assim, ficam referidas empresas

**INTIMADAS a liquidar o débito em aberto, no prazo de 15**

**(quinze) dias corridos, a contar da data de publicação da**

**presente no D.O.C., ou apresentar, querendo, no mesmo**

**prazo, defesa prévia que lhe é garantida por lei.**

**Mercado Municipal Kinjo Yamato**

**Marisa Gushiken Guerretta - EPP, Módulo 23/26**

**Márcio Fernandes Hortifrutícolas - ME, Box 29/29ª**

**Licitação, Pág.118**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000071-9**

SMTE – Fornecimento de Gás Natural – COMGÁS. I - À vista

da competência que me é conferida por Lei e dos elementos

de convicção contidos no presente, em especial, a manifestação

da Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, da Supervi-

são Geral de Administração e Finanças, do Setor de Compras, da

Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e o parecer

da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, com fulcro no

artigo 24, XX II Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem

como a Lei Municipal nº 13.278/02 e do Decreto Municipal nº

44.279/03 e alterações, AUTORIZO a contratação com a COMPANHIA

DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, inscrita no CNPJ

sob o nº 61.856.571/0001-17, objetivando o fornecimento de

gás canalizado para o Complexo Jardim Edith, pelo período de

36(trinta e seis) meses, perfazendo o valor mensal estimado de

R$ 186,22 (cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos),

totalizando o valor estimado de R$ 6.703,92 (seis mil, setecentos

e três reais e noventa e dois centavos). II - Dessa forma, AUTORIZO

a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos

do Decreto Municipal nº 57.578/2017, que fixa normas referentes

à execução orçamentária e financeira para o exercício de

2017, onerando a dotação de nº 30.10.11.334.3019.8.0853.3.9

0.39.00.00, deste exercício financeiro, observando – se no que

couber as disposições contidas das Leis Complementares nºs.

101/00 e 131/09 atualizada. III - Em atendimento ao Decreto

Municipal de nº 54.873/2014, designar para Gestor Titular:

Josué Ferreira da Silva – RF nº 747.473-3; Gestor Substituto:

Paulo Failde Damaceno – RF nº 839.149-1; para Fiscal Titular:

Viviane Lopes de Oliveira Sousa - RF nº 826.739-1 e para Fiscal

Substituto: Carlos Massato Kiyomoto – RF nº 303.690-1.

**Câmara Municipal, Pág.134**

1) PL 125/2016 - Autor: Ver. TONINHO PAIVA (PR) - DISPÕE

SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO

DE ALARME NOS VEÍCULOS COM CAÇAMBA BASCULANTE

VISANDO ALERTAR O CONDUTOR QUANDO A CAÇAMBA BASCULANTE

ESTIVER LEVANTADA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) REQ. ECON 7/2017 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU

(PTB) - REQUEIRO a douta Comissão de Trânsito Transportes

e Atividade Econômica, na pessoa de seu Presidente Nobre

Vereador Senival Moura, que nos termos regimentais, seja convidado

a comparecer a esta Comissão Servidor da Secretaria de

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo do Município

de São Paulo gestor do contrato nº 13/2015/SDTE, bem como

o Representante Legal do Circuito das Compras São Paulo SPE

S.A., para apresentar informações sobre o empreendimento e

esclarecer duvidas, no seguinte sentido:

Considerando o processo de transferência da administração

do Pátio Pari conhecido também por Feira da Madrugada e

Circuito das Compras para a iniciativa Privada, feita mediante o

processo de concorrência já finalizada;

Considerando a preocupação desta Comissão com a Atividade

Econômica realizada pela antiga Feira da Madrugada,

atualmente “Circuito das Compras”, motivo pelo qual atuamos

em uma Subcomissão Parlamentar de Estudos sobre a referida

“Feira”, constituída no âmbito da Comissão de Constituição,

Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São

Paulo e nela observado mazelas de toda ordem, tudo devidamente

documentado aos órgãos competentes, em especial ao

Ministério Publico e a Controladoria do Município;

Considerando que no último mês de dezembro, completou

um ano da assinatura do contrato entre a Prefeitura de

São Paulo e o consórcio Circuito de Compras São Paulo SPE

S.A., observamos em que pese esta importante iniciativa do

Executivo, que voltada, entre outros objetivos, para organizar

e dar uma dimensão profissional ao comércio ali existente,

um apanhado de denúncias tal qual de antes da assinatura do

contrato persiste;

Considerando que entre as denúncias estão: venda irregular

de boxes, a ação de grupos organizados que impõem o seu

poder por meio de ameaças e chantagem, a arbitrariedade nas

escolhas de pontos, a construção irregular de boxes entre diversos

outros questionamentos de descumprimentos contratuais se

faz necessário este requerimento.